

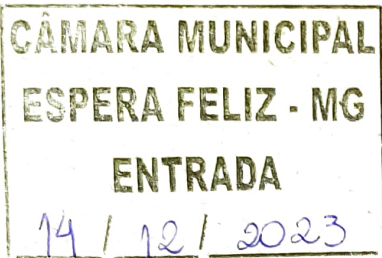


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 57 /2023



*"REGULAMENTA A DESIGNAÇÃO
DE PREGOEIROS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

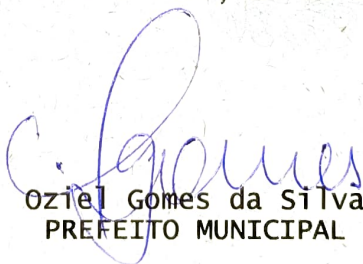
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, pela autoridade competente, devendo ser preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função, sendo imprescindível demonstrar, as qualificações profissionais dos nomeados, bem como que são estas suficientes e adequadas ao exercício das funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 14 de dezembro de 2.023


Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

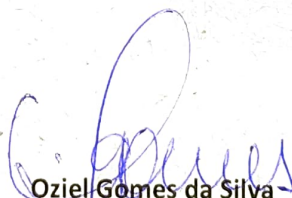
JUSTIFICATIVA

Considerando a competência da União para estabelecer normas gerais em licitação tem previsão na Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII. Isso significa que é da responsabilidade da União definir as normas gerais que serão seguidas por todos os entes federados no que se refere aos procedimentos licitatórios.

No entanto, a competência privativa da União não exclui a competência suplementar dos municípios, que têm autonomia para criarem regras específicas, que apenas complementem as estabelecidas pela União, sem, contudo, contrariá-las, conforme previsão do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, os municípios poderão regulamentar por lei as nomeações de "Pregoeiros", desde que realizadas, preferencialmente, entre os servidores efetivos e de carreira, salvo quando comprovada a ausência de disponibilidade dos referidos agentes públicos, sob inteira responsabilidade da autoridade nomeante, sendo imprescindível demonstrar, também, as qualificações profissionais dos nomeados, bem como que são estas suficientes e adequadas ao exercício das funções.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 14 de dezembro de 2.023


Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL